



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3024, DE 14 DE ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VALORES  
DAS DIÁRIAS EM VIAGENS À SERVIÇO DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos valores das diárias para deslocamentos de servidores e gestores;

**CONSIDERANDO** que os valores vigentes para as diárias, foram fixados em 14.03.2013;

**CONSIDERANDO** que o índice de correção do período - IPCA (03/2013 à 03/2022), atingiu o percentual de 72,7915%;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de compatibilização dos valores das diárias com a sua finalidade, bem como com a possibilidade do Ente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reajustados os valores pagos à título de diária aos servidores públicos do município bem como aos seus agentes políticos, gestores, e membros de conselhos municipais, conforme as tabelas I e II, integrantes do presente Decreto.

**Parágrafo Único.** As diárias para dois ou mais servidores em deslocamentos para um mesmo evento, terá seu pagamento efetuado pelo valor devido àquele de maior nível hierárquico.

**Art. 2º** O pagamento de despesas de viagens através do regime de diária, cobrirá as despesas com alimentação e hospedagem;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**§ 1º** Considera-se como despesas de viagens, os custos com o deslocamento eventual para fora do município por motivo de serviço, participação em cursos, feiras ou eventos de capacitação profissional, entre outros.

**§ 2º** Os cursos, capacitações e treinamentos devem ser disponibilizados preferencialmente a servidores municipais efetivos, e em qualquer hipótese, deve guardar relação com seu cargo ou função, e ser devidamente justificado pelo gestor da unidade orçamentária quando se tratar de servidores contratados.

**§ 3º** Os dispositivos deste Decreto não se aplicam aos servidores lotados no cargo ou função de "Motorista", no exercício de suas funções.

**Art. 3º** As despesas com locomoção poderão ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica, não sendo estas cobertas pelo valor da diária.

**§ 1º** Consideram-se como despesas com locomoção, os custos com transporte de ida e retorno do município de destino.

**§ 2º** As despesas com locomoção dentro do município de destino, serão cobertas pelos valores pagos à título de diária.

**§ 3º** A utilização de transporte aéreo só será concedida mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser devidamente justificada.

**Art. 4º** O pagamento de taxas de inscrições em eventos ou cursos, quando houver, realizados no(s) município(s) de destino(s), bem como taxas e emolumentos, também poderão ser pagos através de adiantamento de despesas ou reembolso, desde que requisitado dentro de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Os valores das diárias, e faixas de enquadramento estão definidos nas Tabelas I e II deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificado, as secretarias, órgãos e entidades deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas.

**Parágrafo Único.** Toda a documentação referente a requisição de diárias e adiantamentos para viagens deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**Art. 7º** O usuário deverá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis após o retorno da viagem para apresentar o relatório de viagem à Secretaria de Controle Interno e/ou restituir valores recebidos em excesso à Tesouraria.

**§ 1º** Deverão ser anexados ao relatório documentos comprobatórios como certificados, declaração de participação, cópia de lista de presença, entre outros.

**§ 2º** Não se fará novo pagamento de diária e/ou adiantamento a quem do anterior não tenha prestado contas.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 14 de abril de 2022.

  
**Larã Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3024, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

TABELA I

Dentro do Estado:

| BENEFICIÁRIO  | Com pernoite<br>R\$ | Sem pernoite<br>R\$ |
|---|---------------------|---------------------|
| Prefeito  | 480,70              | 218,91              |
| Vice Prefeito   | 380,41              | 176,37              |
| Secretários Municipais/Chefe de Gabinete/Procurador/Secretário adjunto e Sub Procurador | 328,53              | 164,27              |
| Coordenador de Área/Assessoria  | 228,25              | 152,16              |
| Coordenador de Departamento /Coordenador de Setor / Assessores de Projetos e Setor      | 202,31              | 126,22              |
| Demais Servidores   | 152,16              | 98,56               |

TABELA II

Fora do Estado:

| BENEFICIÁRIO  | Com pernoite<br>R\$ | Sem pernoite<br>R\$ |
|---|---------------------|---------------------|
| Prefeito  | 1.000,00            | 760,82              |
| Vice Prefeito   | 987,05              | 532,57              |
| Secretários Municipais/Chefe de Gabinete/Procurador/Secretário adjunto e Sub Procurador | 760,82              | 506,64              |
| Coordenador de Área/Assessoria  | 632,87              | 380,41              |
| Coordenador de Departamento /Coordenador de Setor / Assessores de Projetos e Setor      | 506,64              | 278,39              |
| Demais Servidores   | 328,53              | 189,91              |

Japaratuba/SE, 14 de abril de 2022.

  
**Larã Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
**Prefeita Municipal**